



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

entre

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

como emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas

HATAKE LTDA.

e

SERGIO MAEOKA

na qualidade de Fiadores

23 de abril de 2025

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Vórtx" ou "Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Debêntures desta Emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

e, ainda, na qualidade de fiadores,

HATAKE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Marechal Humberto de Alencar C. Branco, 380, Cristo Rei, CEP 82.530-195, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.493.678/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 412.04941.25-6, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Hatake" ou "Fiadora"); e

SERGIO MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, portador da cédula de identidade RG n.º 1.979.673-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") sob o n.º 358.417.029-04 ("Sergio Maeoka" ou "Fiador") e, em conjunto com Hatake, os "Fiadores"; sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

A. em 14 de novembro de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.*" entre as Partes ("Escritura de Emissão");

B. em 21 de novembro de 2024, foi celebrado o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.*", entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores, para formalização de ajustes de trechos, sem alteração substancial das Cláusulas acordadas entre as Partes;

C. em 23 de abril de 2025, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas em que Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação aprovaram a correção das datas que constam do inciso (xiii) da Clausula 6.2 da Escritura de Emissão, de forma que constem na tabela constante do referido item as seguintes redações: (i) "*A partir de 31/12/2024 (inclusive) até 31/12/2025 (exclusive)*" ao invés de "*A partir de 31/12/2024 (inclusive) até 31/12/2024 (exclusive)*"; e (ii) "*A partir de 31/12/2025 (inclusive) até Data de Vencimento*" ao invés de "*A partir de 01/01/2025 (inclusive) até Data de Vencimento*", sem qualquer outra alteração ("AGD de 23/04/2025").

D. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para cumprir com as deliberações tomadas na AGD de 23/04/2025, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar este "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.*" ("Aditamento"), mediante as condições a seguir. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem aprovar alterações à Cláusula 6.2 (xiii) para ajuste nas datas que constam da tabela do referido inciso, nos termos do **Anexo I** a este Aditamento.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. As Partes estão autorizadas a celebrar este Aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação específica pela Emissora ou Fiadores, nem da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.1.1. Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da respectiva assinatura. A Emissora deverá obter o registro deste Aditamento na JUCEPAR no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pela JUCEPAR e desde que a Emissora atenda de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica no formato “pdf” deste Aditamento contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.1.2. A Emissora deverá, ainda, apresentar este Aditamento para averbação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“Cartório Competente”). A Emissora deverá obter a averbação deste Aditamento no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura, prorrogáveis por 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pelos Cartório Competente e desde que a Emissora atenda de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. Após a obtenção do registro do presente Aditamento no Cartório Competente, a Emissora deverá enviar uma cópia ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias da obtenção do registro.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. As Partes concordam que este Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos na Escritura de Emissão ora aditada.

3.4. Ficam ratificadas todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecendo em vigor de acordo com os

termos da Escritura de Emissão, a qual segue consolidada na forma do Anexo I a este Aditamento.

3.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.7. As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

3.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

3.9. Este Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP – BRASIL, de acordo com a Medida Provisória n.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais disposições legais aplicáveis.

3.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada

3.11. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.12. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento digitalmente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de abril de 2025
(assinaturas na próxima página)



(Página 1/5 de Assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.)

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:



(Página 2/5 de Assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:



(Página 3/5 de Assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.)

HATAKE LTDA.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:



(Página 4/5 de Assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.)

SERGIO MAEOKA

Nome:

RG:

CPF:



(Página 5/5 de Assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO ADITAMENTOS AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

entre

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

como emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas

HATAKE LTDA.

e

SERGIO MAEOKA

na qualidade de Fiadores

Datado de 14 de novembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Vórtx" ou "Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Debêntures desta Emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

e, ainda, na qualidade de fiadores,

HATAKE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Marechal Humberto de Alencar C. Branco, 380, Cristo Rei, CEP 82.530-195, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.493.678/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 412.04941.25-6, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Hatake" ou "Fiadora"); e

SERGIO MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, portador da cédula de identidade RG n.º 1.979.673-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") sob o n.º 358.417.029-04 ("Sergio Maeoka" ou "Fiador") e, em conjunto com Hatake, os "Fiadores";

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 14 de novembro de 2024 (“RCA Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta (conforme abaixo definidas), bem como seus principais termos e condições; **(b)** a constituição da Garantia Real (conforme abaixo definida); e **(c)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessários), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput e §1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Autorizações da Fiança

1.2.1. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) pela Hatake foi aprovada nas deliberações tomadas na Reunião de Sócios da Hatake, realizada em 14 de novembro de 2024 (“Aprovação Societária da Hatake” e, em conjunto com a RCA Emissora as “Aprovações Societárias”).

1.2.2. Não foi necessária qualquer aprovação específica em relação à outorga da Fiança pelo Sergio Maeoka, uma vez que se trata de pessoa física casada pelo regime de separação total de bens.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada (“Lei do

Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância aos requisitos abaixo:

2.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1. Aprovação Societária da Emissora: Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a RCA Emissora será arquivada na JUCEPAR e publicada no jornal *“Jornal do Estado Bem Paraná”* (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra (i) na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); (ii) na página da rede mundial de computadores da CVM por meio do Sistema Empresas.NET; e (iii) na página da rede mundial de computadores da Emissora, de acordo, em relação aos itens (ii) e (iii) acima, com o artigo 14 da Resolução CVM n.º 80, de 29 março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”) e do Ofício Circular Anual 2024/CVM/SEP. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão e às Debêntures após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCEPAR, serão igualmente arquivados na JUCEPAR, publicados no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra no website do Jornal de Publicação, disponibilizados na CVM pelo Sistema Empresas.NET e na página de rede mundial de computadores da Emissora.

2.2.1.1. A Emissora deverá protocolizar na JUCEPAR a RCA Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização, bem como enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCEPAR, 1 (uma) cópia eletrônica no formato “pdf” da RCA Emissora, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEPAR. A Emissora deverá ainda (i) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEPAR de forma tempestiva; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica no formato “pdf” da publicação da RCA Emissora no Jornal de Publicação.

2.2.2. Aprovação Societária da Hatake. A Aprovação Societária da Hatake será arquivada na JUCEPAR e deverá ser protocolizada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização, bem como enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCEPAR, 1 (uma) cópia eletrônica no formato “pdf” da Aprovação Societária da Hatake, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEPAR. A Hatake deverá ainda atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEPAR de forma tempestiva.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos na JUCEPAR.

- 2.3.1.** Exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto no artigo 62, parágrafos 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será inscrita e seus aditamentos averbados na JUCEPAR.
- 2.3.2.** Observado o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora deverá protocolizar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, na JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da respectiva assinatura. A Emissora deverá obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEPAR no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pela JUCEPAR e desde que a Emissora atenda de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica no formato “pdf” desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
- 2.4.** Registro desta Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos no Cartório de Títulos e Documentos.
- 2.4.1.** Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definida), a Emissora deverá, ainda, apresentar a presente Escritura de Emissão para registro e seus eventuais aditamentos para averbação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“Cartório Competente”). A Emissora deverá obter o registro desta Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura, prorrogáveis por 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pelos Cartórios Competentes e desde que a Emissora atenda de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. Após a obtenção do registro da presente escritura no Cartório Competente, a Emissora deverá enviar uma cópia ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias da obtenção do registro.
- 2.5.** Registro Automático da Oferta na CVM.
- 2.5.1.** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição

de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações, de emissor de valores mobiliários, categoria "A", em fase operacional, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

2.6. Registro na ANBIMA

2.6.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" expedido pela ANBIMA ("Código ANBIMA") e do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada pela B3.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b" da Resolução CVM 160.

2.8. Documentos da Oferta

2.8.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: (i) Escritura de Emissão; (ii) Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido); (iii) Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Anúncio de Início (conforme abaixo definido); (v) Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido); (vi) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; (vii) Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (viii) o sumário de dívida relativo às Debêntures previsto no Código ANBIMA; (ix) declaração da Emissora de que o registro de emissor encontra-se atualizado; (x) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento e/ou exigidos nos termos da Resolução CVM 160 e no Código ANBIMA; e (xi) quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social: (i) comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/01); (ii) comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/02); (iii) comércio varejista de produtos perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00); (iv) comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos (CNAE 4771- 7/03); (v) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4729-6/99); (vi) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01); (vii) comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4759-8/99); (viii) comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 4761-0/02); (ix) comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03); (x) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01); (xi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789-0/05); (xii) comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (CNAE 4789-0/08); (xiii) comércio varejista de produtos não especificados anteriormente (CNAE 4789-0/99); (xiv) comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (CNAE 4729-6/02); (xv) comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); (xvi) comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE 4693-1/00); (xvii) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); (xviii) comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); (xix) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4637-1); (xx) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02); (xxi) comércio de ervanário (CNAE 4771-7/03); (xxii) comércio de produtos dietéticos (CNAE 4729-6/99 e 4637-1/99); (xxiii) comércio de material de limpeza e higiene (CNAE 4649-4/08);

(xxiv) prestação de serviços de perícia técnica relacionada à Segurança do Trabalho (CNAE 7119-7/04); (xxv) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); (xxvi) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03); (xxvii) recebimento de contas de luz, água, telefone e boletos de cobrança em geral (CNAE 6619-3/02); (xxviii) depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); (xxix) comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0-02); (xxx) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46-49-4-08); e (xxxi) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00).

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$80.000.000 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Fiança: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, os Fiadores prestam a garantia fidejussória, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor do Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita a: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Operação, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive eventuais tributos, custos e despesas devidas pela Emissora com relação às Debêntures, honorários e as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelos prestadores de serviço da operação, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança" ou "Garantia Fidejussória").

- 3.5.1.** A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão (conforme abaixo definida) e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de todas as obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo as Obrigações Garantidas, podendo ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 3.5.2.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda ou renúncia de qualquer direito ou faculdade aqui previstos, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.
- 3.5.3.** Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando cientes dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.
- 3.5.4.** Os Fiadores se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, fora do âmbito da B3.
- 3.5.5.** Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário.
- 3.5.6.** Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo aos

Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

3.5.7. Mediante a excussão da Fiança objeto deste item, os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos do Agente Fiduciário perante a Emissora, conforme aplicável, observado que a sub-rogação ocorrerá apenas após a integral liquidação dos pagamentos relacionados às Debêntures.

3.5.8. A Fiança de que trata este item foi devidamente firmada e consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Garantia Real:

3.6.1. Em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora constituirá cessão fiduciária em favor dos Debenturistas ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real", em conjunto com Garantia Fidejussória, "Garantias"), por meio da assinatura e registro do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária") de:

(a) direitos de crédito, presentes e futuros, equivalentes ao Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), decorrentes de transações efetuadas por meio de cartões de crédito, decorrentes de atividades relativas ao objeto social da Emissora, que sejam regularmente prestados pela Emissora em favor de seus clientes, representados pela unidade de recebíveis que atenda aos critério de elegibilidade a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("URs"), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados para o Agente Fiduciário junto a determinada central registradora a ser indicada pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na Conta Arrecadadora (conforme abaixo definida) ("Recebíveis Performados dos Cartões");

(b) todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emissora no Itaú Unibanco S.A. na qualidade de banco depositário e administrador ("Banco Depositário") a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário, conforme abaixo definido ("Conta Arrecadadora"), incluindo todos os recursos depositados na Conta Arrecadadora oriundos dos pagamentos dos Recebíveis Performados dos Cartões, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Arrecadadora, ou em compensação bancária, inclusive, quando houver, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), bem

como eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando, multas, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas ("Direitos da Conta Arrecadadora");

- (c) todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados, realizados diretamente pela Emissora, na conta corrente de titularidade da Emissora, no Banco Depositário, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário ("Conta Depósito"), incluindo os Investimentos Permitidos, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Depósito, ou em compensação bancária, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, inclusive, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas ("Direitos da Conta Depósito", quando em conjunto com Investimentos Permitidos, Recebíveis Performados dos Cartões e Direitos da Conta Arrecadadora, "Créditos Cedidos Fiduciariamente"); e
- (d) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Emissora como forma de pagamento dos Recebíveis Performados dos Cartões onerados em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme descrito acima, e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Arrecadadora e na Conta Depósito.

3.6.2. Para fins desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, (i) a Emissora obriga-se a fazer com que a soma dos Recebíveis Performados dos Cartões e dos valores retidos na Conta Depósito seja, a todo momento, equivalente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas ("Percentual da Cessão Fiduciária"); e (ii) "Saldo Devedor das Obrigações Garantidas" significa o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, apurado diariamente, equivalente ao somatório do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração até aquele momento não adimplido, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, devida em cada Dia Útil e multiplicado pela quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), conforme calculados pelo Agente Fiduciário.

3.6.3. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária, da Conta Arrecadadora e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente encontram-se expressamente previstos e detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.6.4. Para regular a movimentação da Conta Arrecadadora, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, responsável pela movimentação da Conta Arrecadadora, celebrarão um contrato de prestação de serviços e custódia de recursos financeiros e administração da Conta Arrecadadora ("Contrato de Depositário").

3.7. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária

- 3.7.1.** O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro no Cartório de Títulos e Documentos, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, às expensas da Emissora.
- 3.7.2.** Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável, o Agente Fiduciário será responsável pela constituição, perante a Registradora, dos gravames das URs de todos os estabelecimentos indicados pela Cedente, até o limite necessário da Agenda Mínima.
- 3.7.3.** Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária com relação aos registros, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, promover os referidos registros, em nome da Emissora, às suas expensas, no Contrato de Cessão Fiduciária, observado que a Emissora ressarcirá todas e quaisquer despesas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura de Emissão, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3.8. Garantia Real e Fiança

- 3.8.1.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança e da Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.9.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, o "Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 6ª (Sexta) Emissão da Farmácia e*

Drogaria Nissei S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”) e de acordo com os procedimentos da B3.

3.9.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.9.2.1. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.9.2.2. Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores /ou da Emissora, sem obrigatoriedade de rateio em caso de excesso de demanda, resguardados sempre os interesses e o tratamento justo e equitativo dos investidores.

3.9.2.3. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta: (i) a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.2 acima.

3.9.2.4. Os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e (v) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.9.2.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado

("Aviso ao Mercado"), com divulgação simultânea, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo). A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

- 3.9.2.6.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.9.2.7.** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").
- 3.9.3.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.9.4.** Não será admitida distribuição parcial das Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- 3.9.5.** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores, sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 3.9.5.1.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por

Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

- 3.9.5.2.** São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- 3.9.6.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 3.9.7.** Após a colocação da totalidade das Debêntures dentro do Período Distribuição, será divulgado anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).
- 3.10.** Agente de Liquidação e Escriturador
- 3.10.1.** O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Vórtx, conforme acima qualificada, (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou escriturador, conforme o caso, relativos às Debêntures).
- 3.11.** Destinação de Recursos

- 3.12.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para o pré-pagamento do saldo em aberto do Contrato de Empréstimo Internacional n.º AGE1537396, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch, filial estrangeira do Itaú Unibanco S.A., e a Emissora, em 26 de agosto de 2024 ("Operação").
- 3.13.** O pré-pagamento de que trata a Cláusula 3.12 acima deverá ocorrer, pela Emissora, até a data de vencimento da Operação.
- 3.14.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário todos os documentos comprobatórios da destinação de recursos captados no âmbito desta Emissão, bem como declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento referido na Cláusula 3.12 acima, pela Emissora, de comprovante(s) emitido(s) pelo Itaú Unibanco S.A. e/ou filial estrangeira do pagamento mencionado na Cláusula 3.12 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.15.** A comprovação ao Agente Fiduciário da destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.12 acima ocorrerá por meio da apresentação ao Agente Fiduciário do comprovante de transferência do valor devido ao Itaú Unibanco S.A. e/ou à filial estrangeira, conforme aplicável.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1.** Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de novembro de 2024 ("Data de Emissão").
- 4.2.** Data de início da rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3.** Forma, tipo e comprovação de titularidade: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4.** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

- 4.5.** Espécie: Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional.
- 4.6.** Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis dias) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em dia 25 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento").
- 4.7.** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8.** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures.
- 4.9.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização:
- 4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
- 4.9.2.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.
- 4.10.** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.11.** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,

das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

- 4.11.1.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 3,0000 (três inteiros)

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.11.1.1. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização das Debêntures") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da

Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada período de capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 4.11.2.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.11.3.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 9 abaixo desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) do fim do prazo de 30 (trinta) dias acima referido; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"), o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "FatorDI" quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
- 4.11.4.** Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo desta Escritura, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados: (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 9 abaixo, ou (iii) em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 4.11.4, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das

Debêntures nos termos desta Cláusula 4.11.4, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga, trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de fevereiro de 2025 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 25 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração previsto nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 24^a (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de novembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2^a coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	25/11/2026	7,6923%
2	25/02/2027	8,3333%
3	25/05/2027	9,0909%

4	25/08/2027	10,0000%
5	25/11/2027	11,1111%
6	25/02/2028	12,5000%
7	25/05/2028	14,2857%
8	25/08/2028	16,6667%
9	25/11/2028	20,0000%
10	25/02/2029	25,0000%
11	25/05/2029	33,3333%
12	25/08/2029	50,0000%
13	25/11/2029	100,0000%

4.14. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos:

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de

2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ri.nisseisa.com.br>), e nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer divulgação.

4.20. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

5.1. Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:

- 5.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante a divulgação de aviso aos respectivos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima ou mediante comunicação individual encaminhada aos respectivos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data estabelecida para ocorrência do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.1.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo calculada de forma *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo acrescido do prêmio *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas em montante equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo:

Período de pagamento de Prêmio	Prêmio <i>flat</i>
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 25 de novembro de 2024 (inclusive) até 25 de novembro de 2025 (exclusive)	1,50%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 25 de novembro de 2025 (inclusive) até 25 de novembro de 2026 (exclusive)	1,25%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 25 de novembro de 2026 (inclusive) até 25 de novembro de 2027 (exclusive)	1,00%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 25 de novembro de 2027 (inclusive) até 25 de novembro de 2028 (exclusive)	0,75%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 25 de novembro de 2028 (inclusive) até 25 de novembro de 2029 (exclusive)	0,50%

- 5.1.3.** O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: (i) a data de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) estimativa do montante de Resgate Antecipado Facultativo na forma da Cláusula 5.1.2 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.1.4.** As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverão necessariamente ser canceladas.
- 5.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá, se aplicável, de acordo com: (i) os procedimentos definidos pela B3 para Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam eletronicamente custodiadas na B3.

- 5.1.6.** A B3 deve ser notificada pela Emissora a respeito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.1.7.** Não será permitido, em nenhuma hipótese, o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.
- 5.1.8.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.2 deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 5.2.** Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).
- 5.2.1.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas (observado o disposto na Cláusula 5.2.6 abaixo), acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e (iii) prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Prêmio de Amortização”), conforme tabela abaixo:

Período de pagamento de Prêmio	Prêmio <i>flat</i>
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 25 de novembro de 2024 (inclusive) até 25 de novembro de 2025 (exclusive)	1,50%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 25 de novembro de 2025 (inclusive) até 25 de novembro de 2026 (exclusive)	1,25%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 25 de novembro de 2026 (inclusive) até 25 de novembro de 2027 (exclusive)	1,00%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 25 de novembro de 2027 (inclusive) até 25 de novembro de 2028 (exclusive)	0,75%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 25 de novembro de 2028 (inclusive) até 25 de novembro de 2029 (exclusive)	0,50%

- 5.2.2.** Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização previsto no item (iii) da Cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 5.2.3.** A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante a divulgação de aviso aos respectivos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima ou mediante comunicação individual encaminhada aos respectivos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data estabelecida para ocorrência da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.4.** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.
- 5.2.5.** A B3 deve ser notificada pela Emissora a respeito da Amortização Extraordinária Facultativa com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.2.6.** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.
- 5.3.** Aquisição Facultativa:
- 5.3.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, mediante aceite do Debenturista ("Aquisição Facultativa"), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, inclusive a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

5.4. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicáveis às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado: Observado o previsto na Cláusula 6.2 abaixo referente aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis da Emissora e/ou Fiadoras, na ocorrência das hipóteses descritas nesta Cláusula e na 6.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. Todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ao ter ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (em conjunto, "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas eventuais sociedades resultantes de operações societárias permitidas e que venham a afiançar esta Emissão na forma e nos termos da Cláusula 6.1, inciso (v) alínea (d) abaixo ("Sociedades Fiadoras"), de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- (ii) (a) apresentação com relação à Emissora, à Hatake, e/ou às Sociedades Fiadoras, de pedido de recuperação judicial, falência, dissolução e/ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, não elidido no prazo legal; (b) apresentação pela Emissora pela Hatake, e/ou pelas Sociedades Fiadoras de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, mediação, conciliação, autofalência, dissolução e/ou liquidação ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável; (c) deferimento, homologação, concessão ou decretação por autoridade judiciária de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei,

nacional ou estrangeira, conforme aplicável, em relação à Emissora, à Hatake, e/ou às Sociedades Fiadoras; e/ou (d) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação, nacional ou estrangeira, aplicável à época na qual ocorrer, tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência dos Fiadores, desde que (1) a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para este fim ou (2) a Assembleia Geral de Debenturistas não se instale em segunda convocação ou não aprove a substituição das referidas Garantias; ou (3) a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item (d).

- (iii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.11 acima;
- (iv) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, da Hatake e/ou das Sociedades Fiadoras, exceto caso (a) haja anuência prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) decorra da diluição societária do atual acionista controlador em razão de aumento de capital ou alienação de ações no âmbito de uma oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações de emissão da Emissora e/ou da Hatake ("Oferta Pública de Ações"); (c) a alteração ou de transferência do controle acionário se dê em razão de transferência do controle acionário para herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a) e/ou para sociedade que venha a ser integralmente detida pelo Sergio Maeoka e/ou seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro desde que os respectivos sucessores (pessoas físicas e/ou jurídicas) obriguem-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; ou (d) decorram de operações societárias permitidas na forma desta Cláusula 6.1 (v), inciso (d) abaixo;
- (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Hatake, incluindo incorporação de ações da Emissora e/ou da Hatake ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Hatake, exceto se: (a) tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) for assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias da Emissora e/ou da Hatake, relativas a tais eventos, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (c) a operação for realizada exclusivamente entre Controladas

(conforme abaixo definidas) ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora); (d) exclusivamente no caso de cisão, a entidade resultante da parcela cindida deverá, cumulativamente: (i) ser controlada pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas, pelos acionistas controladores da Emissora ou da Hatake, conforme o caso; (ii) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações das principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas; e (e) decorrer de uma Oferta Pública de Ações;

- (vi) transformação da forma societária da Emissora, de modo que deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores, pelas Sociedades Fiadoras e/ou por qualquer sociedade de seu respectivo grupo econômico, sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) qualquer decisão judicial ou arbitral que declare ou tenha por efeito a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de qualquer das disposições das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, pelos Fiadores e/ou Sociedade Fiadoras em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que referida decisão for publicada;
- (ix) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) caso a Garantia Real e/ou a Fiança (a) não sejam devidas e plenamente formalizadas, constituídas, aditadas e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura de Emissão, conforme o caso; ou (b) sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras;
- (xi) decisão judicial, após questionamento formulado por terceiros, sobre validade, eficácia ou exequibilidade do Contrato de Cessão Fiduciária, e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que referida decisão for publicada;

- (xii) caso haja a constituição e/ou a prestação pela Emissora e/ou pelos Fiadores de quaisquer Ônus ou obrigações que limitem, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos ou os direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Ônus” significa qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, anticrese, usufruto, caução, encargos, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, penhora, arresto, constrição, arrolamento, embargo, interdição ou qualquer outro gravame, de qualquer natureza, criado ou imposto sobre determinado bem ou direito, por força de disposição contratual ou legal ou por força de decisão judicial, ainda que não definitiva, ou por força de laudo arbitral ou de qualquer outra decisão a que o titular desse direito ou bem esteja sujeito ou ainda por força de ato de qualquer autoridade governamental, exceto pelos casos de permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiii) redução de capital social da Emissora, da Hatake e/ou das Sociedades Fiadoras, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, pela Hatake e/ou pelas Sociedades Fiadoras, conforme aplicável, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou participação nos resultados (incluindo bonificação de ações), exceto pelos dividendos obrigatórios a serem distribuídos pela Emissora e/ou pela Hatake previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre limitados a 25% (vinte e cinco por cento), no caso de a Emissora e/ou Hatake estarem em mora com quais de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) caso haja qualquer mora e/ou inadimplemento no âmbito da presente Escritura Emissão, a Emissora, a Hatake e/ou as Sociedades Fiadoras, realizarem o resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações/quotas de emissão da Emissora, da Hatake e/ou das Sociedades Fiadoras, conforme aplicável;
- (xvi) exceto com relação às operações já celebradas até data desta Escritura de Emissão, celebração de novas operações com Partes Relacionadas contratadas por custos fora das condições de mercado, incluindo, mas não se limitando, a contratos de mútuo, exceto, no caso dos contratos de mútuo celebrados ou a serem celebrados pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Sociedades Fiadoras, na qualidade de mutuária, e desde que (a) a sua remuneração esteja em linha com o padrão de mercado para esse tipo de operação e (b) qualquer repagamento de principal ou juros ocorra somente caso a Emissora, os Fiadores e/ou as Sociedades Fiadoras não estejam em mora com as obrigações da presente Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura, “Parte Relacionada” significa, em relação

a uma determinada pessoa (1) qualquer sociedade a ela direta ou indiretamente coligada, (2) qualquer sociedade submetida direta ou indiretamente a controle comum a ela; (3) qualquer pessoa, física ou jurídica, direta ou indiretamente integrante de seus respectivos quadros societários; (4) outras sociedades que sejam ou venham a ser Controladas direta ou indiretamente por ela, e eventuais sociedades sucessoras de qualquer das anteriores; e (5) os administradores de qualquer uma das sociedades referidas acima;

- (xvii) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, dos Fiadores e/ou das Sociedades Fiadoras no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”) acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas;
- (xviii) inadimplemento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras de obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão ou o equivalente em outras moedas, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xix) não cumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva e/ou de qualquer decisão administrativa definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado desde a Data de Emissão, exceto se a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem a suspensão da respectiva medida no prazo previsto legalmente; e
- (xx) revelarem-se falsas quaisquer das declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xxi) caso a Emissora e/ou suas Controladas (conforme abaixo definido) prestem aval e/ou fiança e/ou qualquer outro tipo de garantia em dívida de terceiros e que não decorram do curso

regular dos negócios, com exceção àquelas outorgadas pela Emissora e/ou por suas Controladas em favor de dívidas assumidas pela Emissora e/ou por suas Controladas.

6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, considerando os prazos de publicação de convocação da Cláusula 9.3 abaixo, assembleia especial de acordo com a Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária não sanado: (a) no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou (b) no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, caso não haja prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação;
- (ii) protesto e/ou execução contra a Emissora, os Fiadores e/ou as Sociedades Fiadoras, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de ciência do protesto ou de citação da execução ou no respectivo prazo legal para pagamento, conforme o caso, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto e/ou a execução foram efetuadas por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto e/ou a execução foram suspensos por medida liminar; (c) o protesto e/ou a execução foram cancelados ou extintos; ou (d) o valor do(s) título(s) protestado(s) e/ou da(s) execução(ões) foi depositado e aceito(s) em juízo ou que a execução foi de outra forma suficientemente garantida conforme manifestação judicial;
- (iii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 6.1(vii) acima, sobre a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não devidamente contestados dentro do prazo legal;
- (iv) revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, quaisquer das declarações e/ou Garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, da Hatake e/ou das Sociedades Fiadoras, exceto nas hipóteses em que (a) não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (b) que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (vi) independentemente da razão, se qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório determinar o fechamento, ainda que temporário, de centro(s) de distribuição utilizado(s) pela Emissora e/ou por suas Controladas para exercer suas atividades, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias a Emissora e/ou suas Controladas comprovarem aos Debenturistas, reunidos em assembleia especial, que conta com alternativa operacional e que o fechamento acima não afeta o curso ordinário de seus negócios e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) criação de Ônus, gravames ou encargos sobre ativos da Emissora, da Hatake, das Sociedades Fiadoras ou de cada Fiador, em valor agregado para cada referida entidade, igual ou superior, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas, excetuada a criação de Ônus, gravames ou encargos (i) sobre ativos da Emissora no curso ordinário de seus negócios; (ii) sobre os ativos da Hatake no curso ordinário de seus negócios ou no curso ordinário dos negócios da Emissora; ou (iii) sobre os precatórios de titularidade da Emissora ou da Hatake;
- (viii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou no contrato social da Hatake, que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (ix) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação, nacional ou estrangeira, aplicável à época na qual ocorrer, tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência do Fiador, desde que (1) a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados pelo Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em assembleia especial, convocada especialmente para este fim ou (2) a Assembleia Geral de Debenturistas não se instale em segunda convocação ou não aprove a substituição das referidas Garantias; ou (3) a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item (ix);

- (x) caso a Garantia Real de qualquer forma deixe de existir, total ou parcialmente, ou seja rescindida, e a Emissora, a Hatake, as Sociedades Fiadoras e/ou os Fiadores não substituam ou reforcem a Garantia Real em até 10 (dez) dias contados da data da última deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou de data que esta deveria ter ocorrido em segunda convocação, caso não haja quórum, a respeito da substituição e/ou reforço da Garantia Real, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi) existência de sentença judicial ou decisão administrativa condenatória contra a Emissora, suas Controladas e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, contra seus acionistas controladores, diretores estatutários e membros de conselho de administração e procuradores relacionados à violação: (a) da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), neste caso, desde que cause um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) da Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);
- (xii) violação pela Emissora, ou qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada, pelas Sociedades Fiadoras e/ou pelos Fiadores e/ou ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra referidas pessoas envolvendo as Leis Anticorrupção;
- (xiii) não observância, pela Emissora do seguinte índice financeiro, o qual será apurado semestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas informações trimestrais – ITR consolidadas e revisadas relativas ao respectivo período, conforme aplicável, da Emissora, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário considerando o período de apuração referente ao período de 12 (doze) meses, conforme indicado abaixo, imediatamente anteriores, sendo que a primeira apuração será realizada em 31 de dezembro de 2024, com base nas Informações Contábeis Intermediárias relativas ao respectivo período (“Índice Financeiro”):

Período	A partir de 31/12/2024 (inclusive) até 31/12/2025 (exclusive)	A partir de 31/12/2025 (inclusive) até Data de Vencimento
Dívida Líquida / EBITDA	3,00x	2,75x

Para os fins desta Cláusula, os seguintes termos terão os seguintes significados:

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa o somatório dos ativos consolidados decorrentes de (a) disponibilidades (inclusive caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e (b) títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante;

“Despesas de Arrendamento” significa, para os últimos 12 (doze) meses, o resultado consolidado do somatório das despesas com aluguéis de imóveis, ou seja, o resultado consolidado do somatório das despesas com (i) amortização de arrendamentos; (ii) juros de arrendamento; (iii) custos com arrendamento, nos termos do CPC06;

“Dívida Líquida para fins de Covenants” significa o resultado de Empréstimos e Financiamentos (conforme abaixo definido), deduzido de Caixa e Aplicações Financeiras (conforme acima definido);

“EBITDA para fins de Covenants” significa, para os últimos 12 (doze) meses, o Lucro líquido, (i) acrescido de Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido, despesas e receitas financeiras líquidas, depreciação e amortização, outras receitas (despesas) operacionais líquidas e Despesas Administrativas e Comerciais Seleccionadas, e (ii) deduzido das Despesas de Arrendamento;

“Despesas Administrativas e Comerciais Seleccionadas” significa, para os últimos 12 (doze) meses, despesas referentes a multas, doações brindes, bens de pequeno valor, baixa de imobilizado, provisões para contingência, baixa de perdas de recebíveis de anos anteriores, comunicação visual (reformulação das lojas, indenizações a terceiras e despesas extemporâneas);

“Empréstimos e Financiamentos” significa o somatório dos passivos consolidados decorrentes de (a) empréstimos, e financiamentos; (b) emissão de títulos e valores mobiliários de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; (c) saldos a pagar líquidos de saldos a receber decorrentes de quaisquer contratos de derivativos; e (d) operações de securitização de direitos creditórios conforme registradas no balanço de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

- (xiv) a não realização da Recomposição (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) dentro do Prazo de Recomposição do Percentual (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xv) o descumprimento do Percentual da Cessão Fiduciária, observados os procedimentos e prazos de cura estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária.

- 6.3.** A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático previstas na Cláusula 6.1 acima, não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.4.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, para que seja deliberada a orientação da manifestação dos Debenturistas em relação a tal hipótese, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.5.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.6.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar, em segunda convocação, e/ou na hipótese de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas e não deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, deverá considerar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.7.** Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento ou protocolo à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

- 6.8.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.9.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- 7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) exclusivamente com relação à Emissora, dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, durante todo o prazo de vigência deste instrumento: (1) cópia das demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, das informações trimestrais – ITR não auditadas relativas ao respectivo período e do relatório sobre a revisão das informações trimestrais – ITR da Emissora relativas ao respectivo período, em ambos os casos preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; (2) semestralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (1) acima, enviar memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem os cálculos do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e dos Fiadores perante os Debenturistas; (iii) a alocação dos recursos nos termos da Cláusula 3.11 acima; e (iv) a veracidade e ausência de vícios nos cálculos do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente

Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) dentro, no máximo, do limite de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, as demonstrações financeiras completas da Hatake e das Sociedades Fiadoras relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(iii) dentro, no máximo, do dia 30 de abril de cada ano, o Fiador pessoa física compromete-se a enviar uma declaração atestando a sua capacidade de arcar com as obrigações garantidas;

(iv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (2) qualquer evento de Vencimento Antecipado; ou (3) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou Fiadores relacionada às Debêntures e/ou a um evento de Vencimento Antecipado;

(v) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado pela autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(vi) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, operacional e/ou reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou dos Fiadores; (b) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão; e/ou (c) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou demais Documentos da Oferta ("Efeito Adverso Relevante");

(vii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer atuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental,

regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou aos Fiadores, impondo sanções ou penalidades que possam vir a resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência, na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, informar sobre o referido questionamento, sem prejuízo da ocorrência de um dos eventos de Vencimento Antecipado e da consequente aplicabilidade do prazo de convocação constante da Cláusula 6.2 acima.

(b) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(c) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures incluindo, mas não se limitando: (i) a todos os custos relativos ao registro das Debêntures na B3; (ii) ao registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, a ata de RCA Emissora e Aprovação Societária da Hatake; (iii) os custos relativos ao registro das Garantias perante o cartório competente; (iv) as despesas com a contratação dos prestadores de serviço contratados pelo Agente Fiduciário em função da emissão das Debêntures, tais como, custodiante, agente de liquidação, escriturador, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir as Debêntures no mercado primário; e (v) as despesas mencionadas nesta Escritura de Emissão;

(d) com relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme

definido na regulamentação específica da CVM; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(iv)" acima;

(e) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora, da Hatake e das Sociedades Fiadoras, conforme aplicável;

(f) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(g) a Emissora deve manter seu registro de companhia aberta categoria A atualizado junto à CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas atualizadas conforme o requerido pela Resolução CVM 80;

(h) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, incluindo, mas sem se limitar ao envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(i) não divulgar ao público informações referentes a Emissora, os Debenturistas, os Fiadores, e/ou as Debêntures e/ou, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(j) em relação à Emissora, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

(k) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e as Garantias e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou dos Fiadores;

(l) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (m) obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora e/ou Hatake, exceto por aquelas; (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e estejam com a exigibilidade suspensa; (b) que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou (c) cujo inadimplemento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas sempre que solicitada;
- (o) caso sejam citados no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua ciência;
- (p) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (q) fornecer ao Agente Fiduciário documentos e informações verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, atualizados na data em que foram fornecidos;
- (r) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, ou com esta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (s) efetuar o pagamento de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (t) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (u) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto

por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que a exigibilidade esteja suspensa; (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (c) que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização e cuja exigibilidade esteja suspensa;

(v) cumprir, por si, e fazer com que suas controladas, quaisquer controladoras da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas" e "Controladoras", respectivamente) e/ou das Sociedades Fiadoras e/ou dos Fiadores e, quando agindo em nome da Emissora, seus diretores estatutários, membros do conselho de administração, coordenadores administrativos e/ou gerentes administrativos cumpram, assim como envida melhores esforços para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emissora, das Sociedades Fiadoras e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, e qualquer coligada (sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) ("Coligadas") cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 8.429 de 2 de junho de 1992, conforma alterada ("Lei n.º 8.429"), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei n.º 12.846"), o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("Decreto n.º 11.129"), a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada ("Lei n.º 13.260") e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*. ("Leis Anticorrupção"), bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("Lei 7.492"), da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada ("Lei 8.317"), da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública) ("Lei 8.666"), da Lei n.º 9.613, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.529"), devendo a Emissora, as Sociedades Fiadoras e os Fiadores, conforme aplicável (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas

normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(w) evitar seus melhores esforços para fazer com que seus empregados, contratados ou empresas prestadoras de serviço observem as Leis Anticorrupção, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 7.492, da Lei 8.317, da Lei 8.429, da Lei 8.666, da Lei 9.613, da Lei 13.260 e da Lei 12.529;

(x) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, os Fiadores, as Sociedades Fiadoras, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas ou ainda, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, qualquer dos respectivos administradores, empregados, funcionários, representantes ou eventuais subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei n.º 7.492, Lei n.º 8.317, Lei n.º 8.429, Lei n.º 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei n.º 9.613, Lei n.º 12.529; Lei n.º 13.260; e Lei n.º 12.846, devendo: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora, os Fiadores e/ou os seus respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora, os Fiadores ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

(y) cumprir, por si, e fazer com que suas Controladas, e seus respectivos membros do conselho de administração, seus diretores estatutários, estes últimos quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, cumpram, orientar para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, fazer com que seus respectivos empregados e contratados, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, se comprometam a cumprir, e orientar suas Controladas e

Coligadas a cumprir (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, relativas a inexistência de crimes ambientais e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional (as alíneas (a) e (b), “Legislação Socioambiental”), exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo (ii) que estejam em fase de regularização, para as quais a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(z) cumprir a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação de Proteção Social”);

(aa) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

(bb) em relação à Emissora, contratar e manter contratada uma das seguintes empresas de auditoria para auditar suas demonstrações financeiras: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., ou Ernst&Young Auditores Independentes;

(cc) em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas de evidência de descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através desta Escritura, a Emissora e os Fiadores desde já se obrigam e concordam, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, dar o direito de acesso para que o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro indicado pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas e às expensas da Emissora, (a) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora e/ou dos Fiadores são conduzidos; (b) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios,

filiais e outros estabelecimentos da Emissora e/ou dos Fiadores; (c) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora e/ou dos Fiadores; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora e/ou dos Fiadores;

(dd) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam empregados pela Emissora ou seus administradores, de acordo com a Cláusula 3.11 acima e não sejam utilizados: (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e/ou (g) em qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental ou à Legislação de Proteção Social.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação: A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, por meio deste ato, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da lei representar a comunhão dos Debenturistas, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debentures, o qual deverá conter, no

mínimo, as informações previstas no artigo 15 da Resolução da CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas, caso a Emissora não o faça;
- (vi) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (xi) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xiv) buscar todos os documentos que possam comprovar a completeza, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xv) disponibilizar, diariamente, o valor unitário das Debêntures aos Debenturistas e aos participantes do mercado, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora, a custo da Emissora ou dos próprios Debenturistas;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xx) comunicar os Debenturistas sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxi) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, que serão imputadas à Emissora;
- (xxii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xxiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xxiv) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (xxv) manter os Debenturistas informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um evento de vencimento antecipado das Debêntures;
- (xxvi) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xxvii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos; e
- (xxviii) nos termos desta Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Emissora, verificar, a cada 12 (doze) meses a contar da Primeira Data de Integralização até a data de liquidação integral das Debêntures ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos oriundos desta Escritura de Emissão.

8.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste ato, declara:

- (a) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com os Fiadores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (h) que não atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras e/ou integrantes do seu grupo econômico;
- (i) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (j) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (k) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (l) cumpre integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (m) envida os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(n) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

(o) não realiza e não permite que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(p) não viola e não permite que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; e

(q) adota mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.

8.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação das Debêntures.

8.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assumo, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

- 8.4.1.** A Assembleia a que se refere a Cláusula 8.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetua-la.
- 8.4.2.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
- 8.4.3.** A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão.
- 8.4.4.** Os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim.
- 8.5.** Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Debenturistas; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido nesta Escritura de Emissão.
- 8.5.1.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 8.6.** Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a:
- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
 - (ii) parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por verificação de *covenants*, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação; e

(iv) caso a operação seja desmontada, a parcela (i) será devida a título de *abort fee*.

- 8.6.1.** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, ata da Assembleia Geral de Debenturistas, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas diretamente pela Emissora. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 8.6.2.** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado tais fatos bem como à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- 8.6.3.** No caso de celebração de aditamentos aos documentos da Oferta e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.
- 8.6.4.** As parcelas acima mencionadas serão atualizadas anualmente pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura.

- 8.6.5.** Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento.
- 8.6.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.6.7.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e arcadas pela Emissora. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emissora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia para cobertura do risco de sucumbência.
- 8.6.8.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.6.9.** Em atendimentos ao Ofício-Circular CVMN/SER Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
- 8.7.** Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1.** Assembleia Geral de Debenturistas: Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, cujas decisões serão tomadas em

conjunto ou pelos Debenturistas, conforme indicado na presente Escritura de Emissão, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula.

- 9.1.1.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação.
- 9.2.** Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) da totalidade das Debêntures em Circulação.
- 9.2.1.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.3.** Data de Realização da Assembleia: A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.
- 9.4.** Quórum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures.
- 9.4.1.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.4.2.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.
- 9.5.** Direito de Voto: Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

- 9.5.1.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.6.** Participação da Emissora: Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.6.1.** A Emissora deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas por ela convocada e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.7.** Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante indicado pelos titulares de Debêntures.
- 9.8.** Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão ou na Lei das Sociedades por Ações, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, (ii) maioria das Debêntures em Circulação, inclusive no caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waliver*) aos Eventos de Vencimento Antecipado.
- 9.8.1.** A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocações: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula 9.8.1; e (viii) criação de evento de repactuação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- 10.1.** Declarações e Garantias da Emissora e dos Fiadores: A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram e garantem, individual e solidariamente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:
- (a) a Emissora é sociedade anônima e a Hatake é sociedade limitada, devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
 - (b) Sergio Maeoka é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;
 - (c) a Emissora e a Hatake foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
 - (d) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
 - (e) os respectivos representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;
 - (g) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos demais Documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: (i) nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) nenhum contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte; (iii) o estatuto social da Emissora e o contrato social

da Hatake; (iv) nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (v) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Fiadores, e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (vi) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores;

- (h) detêm, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto nas hipóteses em que (a) não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (b) que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (i) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seus respectivos conhecimentos e que possa impactar de forma negativa a Emissão;
- (j) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (k) em relação à Emissora, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, bem como a informações trimestral – ITR relativa ao período findo em 30 de junho de 2024, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos findos em tais datas. Tais demonstrações financeiras e ITR foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras consolidadas ou das informações trimestrais – ITR mais recentes divulgadas: (i) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido devidamente informado; (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas respectivas atividades e para esta Emissão; (iii) não houve qualquer redução nos seus respectivos capitais sociais ou aumento substancial de seus respectivos endividamentos; e (iv) não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seus respectivos capitais sociais, em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (l) exceto pelos processos descritos no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente, que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores;
- (m) seus negócios e operações estão em conformidade com toda Legislação de Proteção Social e todas as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, sendo que: (i) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação de Proteção Social e as Leis Anticorrupção; (ii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção; e (iii) a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Anticorrupção;
- (n) seus negócios e operações estão em conformidade com toda Legislação Socioambiental, conforme aplicável, sendo que: (i) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação Socioambiental; (ii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores; (iii) a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação Socioambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores, ressalvado, contudo, em relação aos crimes ambientais, hipótese em que deverá observar a declaração prevista no item (iv) a seguir; e (iv) a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados por decisão judicial transitada em julgado ou administrativa condenatória final em relação a crimes ambientais, exarada por autoridade ou órgão competente;
- (o) não têm qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (p) cumprem, nesta data, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e Socioambiental, de forma que: (i) a Emissora e os Fiadores: (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às

de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores respectivos da Emissora e dos Fiadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis, sendo que a utilização dos recursos das Debêntures não implicará violação da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação de Proteção Social; (iii) a Emissora e os Fiadores cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; (iv) a Emissora e os Fiadores detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto, especificamente em relação aos itens (iii) e (iv) acima, aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e estejam com a exigibilidade suspensa; (b) que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou (c) cujo inadimplemento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (q) cumprem, por si, e fazem com que suas Controladas, quaisquer Controladoras da Emissora e/ou das Sociedades Fiadoras e/ou dos Fiadores, e, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, seus diretores estatutários, membros do conselho de administração, coordenadores administrativos e/ou gerentes administrativos cumprem, assim como envida melhores esforços para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emissora, das Sociedades Fiadoras e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, e qualquer coligada cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emissora; (c) envidam melhores esforços para conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (d) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; (e) seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; (f) envidam melhores

esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; (g) adotam diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (h) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;

- (r) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações da RCA Emissora e pelo arquivamento, na JUCEPAR, da Aprovação Societária da Hatake; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou da norma legal ou regulamentar que vier a sucedê-la; (iv) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante o cartório competente; (v) pelo registro da Garantia Real e seus aditamentos perante o cartório competente; e (vi) pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA;
- (s) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seus respectivos conhecimentos devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; ou cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (t) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (u) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios,

exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que a exigibilidade esteja suspensa; (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (c) que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização e cuja exigibilidade esteja suspensa;

- (v) não ocorreu nenhuma alteração adversa em suas respectivas condições econômicas, regulatórias, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores, que pudesse causar um Efeito Adverso Relevante, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais respectivas, se aplicável;
- (w) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) não foram condenados na esfera judicial ou administrativa por: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (ii) crime contra o meio ambiente;
- (y) as suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira no que lhe é aplicável, exceto (i) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou (ii) que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização de licença e cuja exigibilidade esteja suspensa; e
- (z) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção.

10.2. A Emissora e os Fiadores, de forma solidária, se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10 seja ou se torne falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente.

11. NOTIFICAÇÕES

- 11.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

At.: André Lissner

Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, Curitiba – PR

CEP 80020-310

E-mail: andre.lissner@nisseisa.com.br

c/c: departamento.juridico@nisseisa.com.br

Para a Hatake:

HATAKE LTDA.

At.: Sr. Sergio Maeoka

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1021, Hauer

CEP 81630-010, Curitiba, PR

Tel.: (41) 3213-8215

E-mail: sergio@nisseisa.com.br

c/c: departamento.juridico@nisseisa.com.br

Para o Sérgio Maeoka

SÉRGIO MAEOKA

Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 3305, apartamento 291, Campina do Siqueira,
Curitiba – PR

CEP 80.420-130

E-mail: sergio@nisseisa.com.br

c/c: departamento.juridico@nisseisa.com.br

Para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar – Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br;
spb@vortex.com.br; implantacaobanking@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP: 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 11.1.1.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou confirmação de recebimento eletrônico.
- 11.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.
- 11.1.3.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 11.1.4.** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma VX Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

11.1.5. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Prevalência das Disposições: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Título Executivo: A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

12.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) de hipóteses de dispensa expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iv) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (v) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar

qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 12.6.** Boa-fé e equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.7.** Contagem dos Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.8.** Assinatura Eletrônica: Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, de acordo com a Medida Provisória n.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais disposições legais aplicáveis.
- 12.8.1.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 12.9.** Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.10.** Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão digitalmente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de novembro de 2024